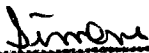


PROJETO DE LEI Nº 077 /2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 077/2011

Em 21/11/2011



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro a fonte de recursos 31.714, a incluir nova codificação no quadro das receitas e a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e a incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, na Classificação das Receitas de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 31.714 – SEDU-CONVENIO 133/2011 – RECAPE ASFÁLTICO, referente a recursos oriundos do Convênio nº 133/2011 firmado com o Governo do Estado do Paraná/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU/Paraná Cidade, bem como a incluir nova codificação no quadro das receitas, como segue:

2.4.72.99.99.05.00 – Transf.Conv.Estado – SEDU/PARANACIDADE – Convênio 133/2011-Recape Asfáltico

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 181.730,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais), conforme especificado:

09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	<u>15.451.16041-186 – Infra Estrutura, Pavim. E Recup. Vias Urbanas</u>	
	4950.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	
	Fonte 31.714 – SEDU – Convênio 133/2011 – Recape Asfáltico	<u>181.730,00</u>
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	181.730,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no Inciso II do §1º, e do § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4320/64 e no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal 834/2010, como segue:

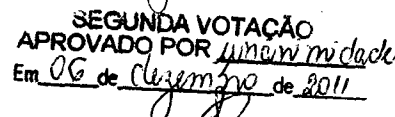
2.4.72.99.99.05.00 – Transf.Conv.Estado – SEDU – Conv. 133/2011-Recape Asfáltico	<u>181.730,00</u>
TOTAL DOS RECURSOS PARA ABERTURA DO CRÉDITO		181.730,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2011.


Osmar Rickli
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 29 de novembro de 2011

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 06 de dezembro de 2011

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro a fonte de recursos 31.714, a incluir nova codificação no Quadro das Receitas e a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro a fonte de recursos 31.714, a incluir nova codificação no Quadro das Receitas e a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que trata da solicitação de autorização para criar e a incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, na classificação das receitas de transferências correntes, a fonte de recursos 31.714-SEDU-Convênio 133/2011 – Recape Asfáltico, referente a recursos oriundos do Convênio nº 133/2011, firmado com o Governo do Estado do Paraná/Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/Paraná Cidade, bem como a incluir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 181.730,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais). O Convênio em questão foi firmado pelo Município de Carambeí com o Governo do Estado do Paraná, via SEDU/Paraná Cidade, destinado ao recape asfáltico em CBUQ com a Rua dos Rubis e Rua das Esmeraldas – Vila Nova Holanda, conforme projetos já aprovados pelo Paraná Cidade.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 077/2011, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de novembro de 2.011.


Vereador PATRÍCIA KREMER
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro a fonte de recursos 31.714, a incluir nova codificação no Quadro das Receitas e a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro a fonte de recursos 31.714, a incluir nova codificação no Quadro das Receitas e a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 77/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que trata da solicitação de autorização para criar e a incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, na classificação das receitas de transferências correntes, a fonte de recursos 31.714-SEDU-Convênio 133/2011 – Recape Asfáltico, referente a recursos oriundos do Convênio nº 133/2011, firmado com o Governo do Estado do Paraná/Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/Paraná Cidade, bem como a incluir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 181.730,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais). O Convênio em questão foi firmado pelo Município de Carambeí com o Governo do Estado do Paraná, via SEDU/Paraná Cidade, destinado ao recape asfáltico em CBUQ com a Rua dos Rubis e Rua das Esmeraldas – Vila Nova Holanda, conforme projetos já aprovados pelo Paraná Cidade.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de adequação dentro do Orçamento Geral do Município, este já aprovado por esta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 77/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de novembro de 2011.


Vereador INACIO POVAZ FILHO

Presidente


Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA

Membro


Vereador BART JANSSEN

Membro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REFERENTE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 181.730,00

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, solicitação de autorização para criar e a incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, na Classificação das Receitas de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 31.714 – SEDU-CONVENIO 133/2011 – RECAPE ASFÁLTICO, referente a recursos oriundos do Convênio nº 133/2011 firmado com o Governo do Estado do Paraná/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU/Paraná Cidade, bem como a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 181.730,00 (cento oitenta e um mil, setecentos e trinta reais).

O convênio em questão foi firmado por esta Municipalidade com o Governo do Estado do Paraná, via SEDU/PARANACIDADE, destinado ao Recape Asfáltico em CBUQ com na Rua dos Rubis e Rua das Esmeraldas – Vila Nova Holanda, conforme projetos já aprovados pelo PARANACIDADE.

Conforme cópia anexa, o valor do Convênio firmado é demonstrado conforme abaixo:

- Recursos do SEDU/PARANACIDADE – a FUNDO PERDIDO	R\$ 181.730,00
- Contrapartida do Município – recursos próprios	R\$ 36.945,12
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 218.675,12

Solicitamos portanto de Vossas Excelências aprovação ao presente Projeto de Lei, tendo em vista que as ruas citadas são vias de tráfego de transporte coletivo e estão necessitando urgentemente da benfeitoria objeto do convênio em questão.

Vale salientar que trata-se de recurso conseguido junto ao Governo do Estado a título de FUNDO PERDIDO, e que caso a obra tivesse que ser realizada com recursos próprios, isso não poderia ser possível no corrente exercício.

Carambeí, 11 de novembro de 2011.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 133/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/06, doravante denominado PARANACIDADE, ambos neste ato representado pelo seu titular, Senhor Cezar Augusto Carollo Silvestri, e o Município de Carambeí, o Prefeito Municipal Osmar Rickli, doravante denominado de Município, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do Decreto Estadual nº 7.578 de 29/06/2010 e sujeitando-se às normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

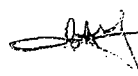
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.

1.2 - Para viabilizar a execução do objeto do convênio, o Governo do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R\$ 181.730,00 e o Município destinará a quantia de R\$ 36.945,12, a título de contrapartida, totalizando R\$ 218.675,12, em conformidade com o projeto devidamente aprovado e o Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, detalhado no projeto devidamente aprovado.



2.2 - Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas e sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelo PARANACIDADE, vedada a mudança do objeto do convênio (recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas).


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. – Atribuições da SEDU:

- a) praticar os atos necessários ao cumprimento do objeto do presente convênio, em especial a manutenção dos recursos discriminados na Cláusula Primeira já repassados ao PARANACIDADE por meio do Termo de Repasse próprio, na forma do Decreto nº 7.578 de 29/06/2010.
- b) Indicar o agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, na forma do art. 137, IV da Lei Estadual 15.608/2007.

3.2. - Atribuições do PARANACIDADE:

- a) Receber os projetos elaborados pelo município;
- b) Autorizar o município, após a análise e aprovação do projeto, a licitar e contratar a execução da obra/serviço;
- c) Supervisionar a execução das obras por ocasião das medições;
- d) Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e o resultado das medições;
- e) Assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra/serviço, em conjunto com o Município;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento da execução dos serviços;
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- h) indicar o representante que será o gestor do convênio;
- i) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

3.3 - Atribuições ao MUNICÍPIO:

a) Apresentar os seguintes documentos, com validade em dia para firmar o presente Convênio e para recebimento dos recursos:

- 1) Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
- 2) Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
- 3) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil e;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio, nas mesmas ruas e trechos indicados;

c) Elaborar o projeto, respeitando as normas e especificações técnicas vigentes (ABNT, DNIT e DER/PR), acompanhado das respectivas planilhas de serviço, e enviá-lo ao PARANACIDADE.

d) Licitar e contratar a obra/serviço após a autorização do PARANACIDADE e efetuar a contratação após a autorização para homologação do PARANACIDADE;

e) Efetuar teste de carga nas obras de recuperação e recape;

f) Realizar levantamento topográfico para as obras de pavimentação em geral;

g) Realizar levantamento topográfico, laudo de sondagem do solo e laudo do índice de suporte do subleito para as obras de pavimentação asfáltica;

h) Os laudos, levantamentos e testes de cargas mencionados nas letras "a", "b" e "c" deverão ser realizados previamente à elaboração do projeto, estarem assinados por profissionais habilitados vinculados ao município e enviados ao PARANACIDADE juntamente com os projetos.

i) Fiscalizar a execução dos serviços, indicando ao PARANACIDADE o engenheiro fiscal qualificado e responsável pela fiscalização, inclusive eventuais substituições;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

- j) Abrir conta específica para recebimento dos repasses de transferência voluntária, efetuando o pagamento dos serviços contratados, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- k) Providenciar os recursos necessários à contrapartida estabelecida e efetuar o pagamento de cada medição de forma proporcional à sua contrapartida;
- l) Executar fielmente o projeto aprovado, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, se houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observado o Plano de Trabalho, parte integrante daquele, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.
- m) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando o Boletim de Medição dos serviços executados;
- n) Receber os serviços executados e aceitos, após sua conclusão nas vias urbanas selecionadas, de forma provisória e definitivamente, expedindo e assinando os respectivos documentos em conjunto com o PARANACIDADE;
- o) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;
- p) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária que exsurja em virtude deste convênio;
- q) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Convênio, sempre que solicitado pelo PARANACIDADE, ou por seus órgãos de controle interno e externo, relatório pertinente à execução físico-financeira do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores pactuados no Plano de Trabalho;
- r) Ceder ao Governo do Paraná o direito de imagem sobre eventuais registros das ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado;
- s) exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Serviço Social Autônomo Paranacidade de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos

correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- t) Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira fatura deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

t.1) Comprovante de Garantia Contratual;

t.2) ART – Anotação de responsabilidade Técnica do CREA-PR;

t.3) Matrícula da Obra ou Serviço no INSS – Para Contratos de Obras, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

- u) Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última fatura deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

u.1) Certidão de Conclusão da Obra;

u.2) Termo de Recebimento Provisório;

u.3) CND – (Certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra. (Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).

- v) em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e o PARANACIDADE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

4.1 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho/projeto aprovado, exceto nas hipóteses legais de suspensão, quando as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2. O valor de cada medição será paga com a observância da proporção entre os recursos a ser repassados e a contra partida do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DE DESPESA

5.1 - É vedado ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao período de vigência previsto no Plano de Trabalho;
- b) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver).

5.2 - As despesas serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, devidamente quitados, em que constem referência ao nome do MUNICÍPIO contratante, número do Convênio, número do empenho correspondente, número do processo análogo aos previstos nas leis de licitações e contratos, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 - Este Convênio será extinto por:

- a) encerramento da execução de seu objeto e prestação de contas;
- b) encerramento do prazo de vigência previsto na cláusula décima segunda ou em termo aditivo celebrado;

- c) denúncia;
- d) rescisão;
- e) decisão judicial transitada em julgado.

6.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, mediante correspondência dirigida ao outro partícipe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

6.3 - Este convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizada a rescisão por meio de termo próprio, ou, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, se for o caso;
- c) obtenção de resultados abaixo dos indicadores fixados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Convênio poderá, mediante Termo Aditivo e por mútuo acordo entre as partes, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência do mesmo, vedada a alteração do objeto.

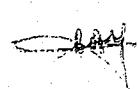
CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS

8.1 - O MUNICÍPIO declara expressamente ter conhecimento de todas as obrigações assumidas no presente Convênio, comprometendo-se expressamente a promover todos os ajustes financeiros e orçamentários necessários a assegurar a obtenção dos recursos relativos à contrapartida aqui estipulada antes do término da execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O MUNICÍPIO se obriga a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao PARANACIDADE, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo da execução, sem prejuízo às demais obrigações legais.

9.2 - A prestação de contas do MUNICÍPIO ao PARANACIDADE conterá os seguintes documentos:



- a) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- b) relatório de cumprimento do objeto;
- c) relação de pagamentos;
- d) cópia de cheque emitido para pagamento ou comprovante de pagamento;
- e) relatório de execução físico/financeiro;
- f) boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- g) ordem de serviços;
- h) relatório fotográfico;
- i) cópia autenticada em cartório do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- k) termo de compromisso por meio do qual o Município será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio de repasse, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- l) prova de pagamento de pessoal (Folha de Pagamento ou holerites, devidamente autenticada em Tabelionato).
- m) Prova de recolhimento do INSS – devidamente autenticado em Tabelionato.
- n) Prova de recolhimento do FGTS – devidamente autenticado em Tabelionato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – Com base no Decreto Governamental nº 7578 de 29 de junho de 2010 e no Decreto governamental nº _____, que dispõe sobre a implementação das ações necessárias à execução de obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, de acordo com projetos elaborados e apresentados pelos Municípios, os recursos discriminados na Clausula Segunda, alocados no orçamento da SEDU, projeto atividade 6702.15451081.139-Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, serão repassados ao PARANACIDADE. Este por sua vez, repassará ao Município o montante correspondente aos serviços realizados e atestados por medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos neste Termo de Convênio serão regulados pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

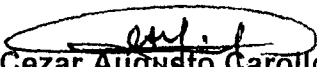
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- O prazo de execução do objeto deste convênio, em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio da celebração de termo de aditamento.

13.2- O prazo de vigência deste convênio corresponderá ao prazo de execução acima estipulado somado ao prazo para a apresentação da prestação de contas final, que ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de setembro de 2.011.


Cezar Augusto Carollo Silvestri

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE


Osmar Rickli

Prefeito Municipal de Carambei

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU			C.N.P.J./MF.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: Rua Deputado Mario de Barros, 1290 - 2º andar, Centro Cívico				
Cidade: Curitiba	U.F. PR	C.E.P. 80530-913	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do responsável: Cezar Augusto Carollo Silvestre		C.P.F.:	C.I./Órgão Expedidor:	
Cargo: Secretário de Estado			Matrícula:	
Endereço: O mesmo			C.E.P.:	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			C.G.C./MF - 16.124.453/00 01-31	
Endereço: Rua Endereço: Rua Deputado Mario de Barros, 1290 - 1º andar, Centro Cívico				
Cidade: Curitiba	U.F. PR	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do responsável: Cezar Augusto Carollo Silvestre		C.P.F.:	C.I./Órgão Expedidor:	
Cargo: Superintendente			Matrícula:	

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Endereço: O mesmo	C.E.P.:
----------------------	---------

3 – OUTROS PARTICIPES

Nome: MUNICIPIO				C.G.C./MF –	
Endereço:					
Cidade:		U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do responsável:			C.P.F.:	C.I./Órgão Expedidor:	
Cargo:				Matrícula:	
Endereço:				C.E.P.:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:		Período de Execução:	
		Início: .JUNHO/.201 1	Término: .DEZEMBR O/2011
Identificação/objeto do Projeto/Convênio:			
Programa de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, conforme projeto a ser apresentado pelo Município, .			


Justificativa da Proposição:

Trata-se de convênio para a execução de obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, conforme projeto a ser apresentado pelos Municípios, que possibilitará o incremento da qualidade de vida da população e o desenvolvimento do Município.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Elaboração do Projeto pelo Município.	MUNICÍPIO	07/2011	08/2011
02	Aprovação do projeto e autorização da licitação.	PARANACIDADE	07/2011	08/2011
03				
04	Realização da licitação.	PARANACIDADE	07/2011	09/2011
05	Autorização da homologação da licitação.	MUNICÍPIO	09/2011	12/2011
	Execução da obra			

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total R\$	PERÍODO
Código	Especificação		
	Conforme Projeto do MUNICÍPIO a ser previamente aprovado pelo PARANACIDADE.		09/12-2011
TOTAL GERAL			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 230.000,00)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			*	*	*	*

* O Cronograma de Desembolso de valores observará o Cronograma de Execução das Obras/Serviços constantes do Projeto previamente aprovado e será realizado conforme as respectivas medições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE



<p>ESPÉCIE: Convênio nº 133/2011 PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de CARAMBÉI. OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE. VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R\$ 181.730,00 e o Município destinará a quantia de R\$ 36.945,12, a título de contrapartida, totalizando R\$ 218.675,12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2011.</p>
<p>ESPÉCIE: Convênio nº 146/2011 PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de CANDIDO DE ABREU. OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE. VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R\$ 181.730,00 e o Município destinará a quantia de R\$ 8.270,00, a título de contrapartida, totalizando R\$ 190.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2011</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 123/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de QUINTA DO SOL. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 228.057,57, dos quais R\$ 184.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 44.057,57 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2011.</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 16/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de CAMPINA DA LAGOA. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 280.597,67, dos quais R\$ 243.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 37.597,67 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2011</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 55/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de JAPURÁ. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 156.525,54, dos quais R\$ 138.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 18.525,54 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2011</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 59/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de MAMBORÉ. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 220.515,97, dos quais R\$ 198.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 22.515,97 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2011</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 63/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de MARILUZ. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 238.254,33, dos quais R\$ 182.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 56.254,33 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2011</p>
<p>ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 77/2011. PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de PÉROLA D'OESTE. OBJETO: O valor do Convênio passará a ser de R\$ 178.683,00, dos quais R\$ 138.000,00 serão oriundos da dotação orçamentária da SEDU e R\$ 40.683,00 de contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2011</p>



ImprensaNet



Diário Oficial

Manutenção

Matérias

Relatórios

Desconectar

Matérias > Acompanhamento

Cleusa Zborowski

Maléria enviada com sucesso!

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite

Em Rascunho

Enviadas por mim

Para Linha Aprovação

Todas do órgão

Consultar matérias

MATÉRIA

Protocolo

19515/2011

Título

cvn recape
133,146,123,16,55,59,63,77

Órgão

PARANACIDADE - Serviço Social
Autônomo PARANACIDADE

Depositário

Cleusa Zborowski

E-mail

cleusa@paranacidade.org.br

Enviada em

26/09/2011 10:29

Diário Oficial Com. Inv. e Serviços

Serviço Social Autônomo

PARANACIDADE

Extrato-CIS

conv. recape 133,146 e 16
aos conv. 123,16,55,59,63
e 77.rtf
860,50 KB

Data de publicação

28/09/2011 Quarta-feira

Valor ainda não informado

DIÁRIO Nº 4568

Histórico

AGUARDANDO TRIAGEM



CASA CIVIL

